



“AS CICATRIZES FALAM”: VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES EM TEMPOS PANDÊMICOS, UMA ANÁLISE DECOLONIAL E INTERSECCIONAL

“LAS CICATRICES HABLAN”: VIOLENCIAS CONTRA LAS MUJERES EN TIEMPOS DE PANDEMIA, UN ANÁLISIS DECOLONIAL E INTERSECCIONAL

“SCARS SPEAK”: VIOLENCE AGAINST WOMEN IN PANDEMIC TIMES, A DECOLONIAL AND INTERSECTIONAL ANALYSIS

Eliada Mayara Cardoso da Silva ALVES¹

Dulce Mari da Silva VOSS²

Maria Cecilia Lorea LEITE³

RESUMO

Neste texto, propõe-se uma discussão acerca do crescimento das violências contra as mulheres e dos feminicídios, no contexto da pandemia da Covid-19, a partir de uma perspectiva que entrecruza os conceitos da decolonialidade e da interseccionalidade no estudo realizado. A análise é feita com base em dados quanti-qualitativos extraídos do site do Jornal Correio Braziliense que constituem uma prática discursiva das contingências em que as violências acontecem. Constata-se que, a violência de gênero, associada às desigualdades étnico-raciais, sexistas e de classe social, intensificam os dispositivos

¹Mestra em Ensino, Doutoranda da Universidade Federal de Pelotas/RS/Brasil. E-mail: eliadamayara@hotmail.com

² Doutora em Educação, Professora Associada da Universidade Federal do Pampa Bagé/RS/Brasil. E-mail: Dulce.voss@gmail.com

³ Doutora em Educação, Professora Associada da Universidade Federal de Pelotas/RS/Brasil. E-mail: mcleite@gmail.com

de captura dos corpos e existências mais vulnerabilizadas neste contexto pandêmico. O poder de vida e de morte é impresso e disseminado sobre os corpos, não apenas de forma deliberada e pelo uso da violência extrema, mas também pelas inúmeras formas de produzir saberes, relações e percepções em torno da vida de mulheres, práticas coloniais, nas quais distintas categorias se tornam invisíveis em muitas análises, pois essas não priorizam as relações interseccionais de poder. Mulheres negras, pobres, trans e periféricas são as mais atingidas, tanto pela violência psicológica, física, sexual e os feminicídios, como também pela violência institucional, uma vez que, não estão sendo oferecidas políticas públicas que garantam a elas condições de manter seu sustento e de seus familiares, nestes tempos pandêmicos. Assim, as desigualdades sociais associadas às desigualdades nas relações de gênero, historicamente marcadas pela herança cultural colonial, patriarcal e heteronormativa, indicam o agravamento das injustiças.

Palavras-chave: Violência contra mulheres; Pandemia; Decolonialidade; Interseccionalidade; Justiça social

RESUMEN

Este texto propone una discusión sobre el crecimiento de las violencias contra las mujeres y los feminicidios, en el contexto de la pandemia de Covid-19, desde una perspectiva que cruza los conceptos de decolonialidad e interseccionalidad en el estudio realizado. El análisis se basa en datos cuantitativo-cualitativos extraídos del sitio web de Jornal Correio Braziliense que constituyen una práctica discursiva de contingencias en las que se produce las violencias. Se observa que la violencia de género, asociada a las desigualdades étnico-raciales, sexistas y de clase social, intensifica los dispositivos de captura de los cuerpos y existencias más vulnerables en este contexto pandémico. El poder de la vida y la muerte se imprime y difunde

en los cuerpos, no solo deliberadamente y por el uso de la violencia extrema, sino también por las numerosas formas de producir conocimiento, relaciones y percepciones en torno a la vida de las mujeres, prácticas coloniales, en las que diferentes categorías se vuelven invisibles en muchos análisis, porque estas no priorizan las relaciones interseccionales de poder. Las mujeres negras, pobres, trans y periféricas son las más afectadas, tanto por la violencia psicológica, física, sexual y los feminicidios, como por la violencia institucional, ya que no se están ofreciendo políticas públicas que les garanticen las condiciones para mantener su sustento y el de sus familias en estos tiempos de pandemia. Así, las desigualdades sociales asociadas a las desigualdades en las relaciones de género, históricamente marcadas por el patrimonio cultural colonial, patriarcal y heteronormativo, indican el agravamiento de las injusticias.

Palabras clave: Violencias contra las mujeres; Pandemia; Decolonialidad; Interseccionalidad; Justicia social

ABSTRACT

This text proposes a discussion about the growth of violence against women and feminicides, in the context of the Covid-19 pandemic, from a perspective that crosses the concepts of decoloniality and intersectionality in the study conducted. The analysis is based on quantitative-qualitative data extracted from the website of *Jornal Correio Braziliense* that constitute a discursive practice of contingencies in which violence takes place. It is observed that gender violence, associated with ethnic-racial, sexist and social class inequalities, intensifies the devices for capturing the most vulnerable bodies and existences in this pandemic context. The power of life and death is printed and disseminated on the bodies, not only deliberately and by the use of extreme violence, but also by the numerous ways of producing knowledge, relationships and perceptions around the lives of

women, colonial practices, in which different categories become invisible in many analyses, because these do not prioritize the intersectional relations of power. Black, women, trans and peripheral women are the most affected, both by psychological, physical, sexual and feminicides, as well as by institutional violence, since public policies are not being offered that guarantee them conditions to maintain their livelihood and their families in these pandemic times. Thus, the social inequalities associated with inequalities in gender relations, historically marked by colonial, patriarchal and heteronormative cultural heritage, indicate the worsening of injustices.

Keywords: Violence against women; Pandemic; Decoloniality; Intersectionality; Social justice

1. Violência contra Mulheres: Abordagem Decolonial e Interseccional

Animal arisco
Domesticado esquece o risco
(...)
À procura de abrigo
Uma ajuda, um lugar, um amigo
(..)
Eu sei as cicatrizes falam
(Fera ferida – Maria Bethânia)

Quantas cicatrizes ainda precisarão ser abertas para que se suspendam as dores, os sofrimentos e as mortes? Para que os silenciamentos sejam quebrados? Para que as violências não sejam banalizadas? É por assumir o compromisso com o fazer ver o que vemos e colocarmo-nos a favor da vida de cada mulher que, com esta escrita, defendemos nosso direito de existir. Escrita construída como denúncia às forças de morte que deixam profundas cicatrizes nos corpos e nas vidas de mulheres.

É pelo direito à beleza de existir de cada uma de nós que movemos nossas vozes contra a crescente violência praticada em nosso país. Violência que fere e impede de viver algumas mulheres mais do que outras. Pensamos que uma abordagem decolonial e interseccional se faz necessária para compreensão da extensão desse problema que aprofunda as desigualdades de gênero associada às desigualdades sociais na atual conjuntura.

Muitas demandas não são contempladas no atual cenário brasileiro. As políticas públicas e a atuação dos profissionais que compõem as redes de atendimento e enfrentamento à violência contra mulheres, com destaque para advogados/as, servidores do judiciário e da segurança pública e demais agentes sociais, prescinde da compreensão e do uso de ferramentas analíticas que deem conta das desigualdades de gênero associadas as demais. Faz-se necessário uma análise que leve em conta a pluralidade e complexidade cultural de demandas posicionadas assimetricamente na vida social. Para tanto, deve-se romper com a cultura legalista, seus pressupostos formalistas, que limitam a atuação do judiciário pois, não se modifica as contingências sociais, culturais e políticas que favorecem a violência⁴. Nesse sentido, a justiça social concebida sob uma lógica universal e eurocêntrica “transmoderna” e “inclusa de todas as epistemologias”, é apenas um instrumento legitimador das desigualdades sociais e culturais, o que favorece a colonialidade do ser, do saber e do poder, já que essa lógica contamina a todos e a tudo, inclusive institucionalmente⁵.

Portanto, o objetivo desse texto é provocar uma discussão sobre o crescimento da violência contra as mulheres e dos feminicídios, agravados no contexto da pandemia da Covid-19, trazendo à tona uma perspectiva de análise que entrecruza estudos acerca da decolonialidade e da interseccionalidade, elementos a serem considerados. A intensificação do poder de vida e de morte, impresso e disseminado sobre os corpos, não apenas de forma deliberada e pelo uso da violência extrema, acontece também pelas inúmeras formas de produzir desigualdades, saberes, relações, afetos e percepções em torno da vida e do mundo. Algumas culturas se sobrepõem às outras e reservam a elas um estatuto ilusório e ilegítimo. Lógica maniqueísta de diferenciação entre um “eu” - cuja referência é o homem branco, cristão, heterossexual e capitalista

⁴ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Acesso ao Direito e à Justiça, os Direitos Humanos e o Pluralismo Jurídico. In: *Colóquio Internacional – Direito e Justiça no Século XXI*. Coimbra, 2003. p. 1-16. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/josegeraldo/jose_geraldo_acesso_direito_justica.pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.

⁵ ALMEIDA, Bruna Sueko Higa de; HOLZINGER, Erna Fonseca. Descolonizando os direitos humanos: o sistema Interamericano e a luta das comunidades tradicionais brasileiras. In: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. *Decolonialidade a partir do Brasil*. v. 04. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. p. 225-246.

- e o “outro”, herdeiro/a de uma subontologia: “alguns seres estão abaixo de outros seres”⁶.

Subontologia que se desdobra na colonialidade dos corpos, gêneros, sexualidades e classes sociais ditado pelo modelo eurocêntrico, biológico, binário, cis-heteronormativo e hegemônico. Imposição cultural e social que gerou movimentos de resistência no mundo todo, desde as décadas de 1960, 1980 e 2000, os quais foram encampados por operários/as, estudantes, mulheres, feministas, LGBTQI, negros/as, indígenas, trabalhadores/as Sem Terra, comunidades quilombolas, dentre outros/as coletividades. Lutas travadas por dentro e em torno do aparelho estatal, procurando abrir brechas para inclusão de direitos negligenciados pelo Estado liberal associado ao sistema capitalista excludente.

Daí que o movimento da decolonialidade vem sendo forjado, desde então, como uma reviravolta epistêmica e política em construção, pois trata-se de “uma luta que busca alcançar não uma diferente modernidade, mas alguma coisa maior do que a modernidade”, ou seja, “uma outra ordem mundial é a luta pela criação de um mundo onde muitos mundos possam existir, e onde, portanto, diferentes concepções de tempo, espaço, subjetividade possam coexistir e também se relacionar produtivamente”⁷.

Também recorreremos a abordagem da interseccionalidade, com base nos estudos de Collins e Bilge⁸, autoras e pesquisadoras que indicam esse conceito como elemento fundamental para a compreensão das relações de poder entrecruzadas com as categorias de gênero, raça e classe. Como destacam as autoras, não é suficiente constatar que essas categorias estão presentes no convívio social. Embora muitas vezes se tornem invisíveis nas análises que priorizam uma ou outra, cabe destacar, que essas se sobrepõem, ou seja, trata-se de relações interseccionais de poder que posicionam de modo desigual os indivíduos e coletividades.

⁶ MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da Colonialidade e da Decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GORSFOGUEL, Ramón. *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 36-41.

⁷ MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da Colonialidade e da Decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GORSFOGUEL, Ramón. *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 35-36.

⁸ COLLINS Patricia Hill; BILGE Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

Collins e Bilge⁹ afirmam que não é suficiente definir a interseccionalidade, mas pensar como ela funciona nas relações de poder engendradas no social. Alguns pontos desta análise devem ser considerados. O primeiro, segundo as autoras, refere-se aos movimentos sociais como embrionários das contestações políticas de mulheres afro-brasileiras que trouxeram à tona as “interseções de racismo, sexismo, exploração de classe e identidade nacional”¹⁰.

Foram esses movimentos que forçaram o reconhecimento das desigualdades sociais como resultado de interações de poder, ou seja, a necessidade de entender que nessas relações entram em funcionamento categorias de desigualdades de gênero, raça e classe, dentre outras entrecruzadas ao mesmo tempo. Portanto, as relações de poder são interseccionais:

As relações de poder interseccionais devem ser analisadas por meio de interseções específicas – por exemplo, racismo e sexismo, ou capitalismo e heterossexismo –, bem como entre domínios de poder – a saber, estrutural, disciplinar, cultural e interpessoal. O caso da desigualdade social global mostra que as estruturas interseccionais que levam em consideração as relações de poder, principalmente aquelas que analisam como o poder do Estado-nação trabalha com diferentes filosofias da social-democracia e do neoliberalismo, levantam novas questões sobre desigualdade social global. Por outro lado, o movimento das mulheres afro-brasileiras revela como as pessoas comuns se organizam para se opor às relações de poder que as prejudicam. Ao examinar como as mulheres negras no Brasil se organizaram para resistir às múltiplas formas de desigualdade social, o ativismo delas mostra como o engajamento de movimentos sociais comunitários e movimentos sociais de base gerou análises e práticas interseccionais¹¹.

Na análise interseccional outro ponto relevante refere-se ao entendimento de que os cruzamentos entre as distintas categorias acontecem de modo específico em cada contexto social. Assim, num contexto global, os entrecruzamentos interseccionais que geram as desigualdades sociais diferem daqueles que se dão num outro contexto, regional ou local¹².

Também se faz necessário o exame da interconexão entre categorias em termos de “coalizão”, “solidariedade”, “diálogo”, “conversa”, “interação” e “transação”¹³.

Por exemplo, em relação à investigação, o caso da desigualdade econômica global ilustra como argumentos somente de classe podem ser insuficientes

⁹ *Ibidem*

¹⁰ *Ibidem*, p. 48.

¹¹ *Ibidem*, p. 49.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Ibidem*, p. 50.

para explicar a desigualdade social global e quais análises interseccionais que examinam relações entre classe, raça, gênero e idade podem ser mais valiosas. Da mesma forma, em relação à práxis, o movimento de mulheres afro-brasileiras ilustra como a interseccionalidade emergiu na construção de coalizões para um movimento social intergeracional¹⁴.

Logo, a abordagem contextualizada da interseccionalidade permite compreender a complexidade dessa análise, diante da característica multifacetada que assume e requer para seu uso como elemento conceitual. E, outro fator a ser considerado, é o entendimento da interseccionalidade como ferramenta analítica crítica de investigação da justiça social¹⁵.

Assim, a violência de gênero assume uma abordagem decolonial e interseccional quando a análise é associada às desigualdades étnico-raciais, sexistas, geracionais e de classe social e revelam a intensificação das relações de poder que tornam alguns corpos mais vulnerabilizados no mundo ocidental, desde os tempos da industrialização. Pois, a exploração material dos corpos não abandonou o caráter colonial, mas associou-o aos marcadores de gênero, étnico-raciais, geracionais e sexistas para manutenção do padrão mundial capitalista. Articulada às formas históricas de controle, a noção de raças, gêneros, sexualidades e classes superiores e inferiores, incrementaram a expropriação pela mais-valia, um excedente inquantificável transformado em valor de uso e de lucro, imanente aos próprios corpos, que distribui de forma desigual os indivíduos e coletividades no cenário social. Homens e mulheres, transexuais, negros/as e indígenas continuam à margem da sociedade e, na maioria das vezes, são esses que ocupam funções de menor prestígio social e político e realizam as atividades menos remuneradas. Situação agravada no contexto da pandemia com o aumento do desemprego.

2. Método

Procedemos, neste estudo a análise da violência contra mulheres, procurando operar com os conceitos da decolonialidade e da interseccionalidade a partir de dados quantitativos, formulados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), e extraídos do site do Jornal Correio Braziliense cuja sede é em

¹⁴ *Ibidem*, p. 50.

¹⁵ *Ibidem*.

Brasília (DF, Brasil), que possibilitam uma visão desse problema no contexto da pandemia.

Entendemos que os dados apresentados formam uma prática discursiva acerca da violência praticada contra mulheres o que acaba por constituir os sujeitos do discurso. Segundo Foucault, uma prática discursiva é formada pelo conjunto de enunciados e funciona como dispositivo de relações de poder-saber que engendra certa vontade de verdade. Trata-se de compreender os discursos como materialidades: “como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam”¹⁶.

Daí porque propomos uma análise dos discursos produzidos e veiculados pelos dados na perspectiva epistemológica pós-estruturalista. Conforme explicam Tedeschi e Pavan¹⁷ a perspectiva pós-estruturalista está relacionada a um certo modo de elaborar perguntas e interrogações, de articulá-las com a produção de informações, de encontrar mecanismos ou estratégias de descrição e análise que não se resumem a apreender o real, da forma como pretendia a modernidade, mas busca-se possibilidades de contextualizar e problematizar verdades.

3. Resultados e discussão

No Brasil, o aparato legal de combate à violência contra mulheres é formado, principalmente, pelas Leis Federais 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha e Lei 13.104/2015, chamada Lei do Feminicídio. Na Lei Maria da Penha¹⁸ considera-se como “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão

¹⁶ FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. p. 55.

¹⁷ TEDESCHI, Sirley Lizott; PAVAN, Ruth. A produção do conhecimento em educação: o Pós-estruturalismo como potência epistemológica. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 01-16, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.12i3.005>. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/9314/5607>. Acesso em: 11 de maio 2021.

¹⁸ BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Já na Lei nº 13.104/2015 define-se o feminicídio como crimes perpetrados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, aqueles que envolvem violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher¹⁹.

Enquanto a Lei Maria da Penha aponta para a violência praticada nos ambientes domésticos, a Lei do Feminicídio apresenta uma perspectiva mais ampla de ocorrência da violência em diversos espaços já que essa extrapola os limites do privado e das relações conjugais e familiares, estendendo-se nos espaços e relações sociais como um todo em vista da preservação dos valores morais e culturais do patriarcado.

Logo, é preciso compreender que o aparato jurídico surge e existe em decorrência da complexidade das relações sociais, políticas e culturais que geram a necessidade de mecanismos de coerção e punição dos crimes e delitos. As leis e a ordem normativa, portanto, foram instituídas para garantir a regulação da vida social como um todo nas culturas ocidentais. O discurso jurídico constitui-se domínio de poder-saber e governo do sujeito (saber homem) via práticas de controle e da vigilância, condições históricas sob as quais a verdade jurídica aparece²⁰.

Desse modo, o aparato jurídico toma como referência valores morais burgueses e cristãos, favorecendo a cristalização das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, sexistas e geracionais ao naturalizar como verdade a cultura eurocêntrica. Segundo Foucault²¹ o surgimento e funcionamento do aparato jurídico se dá por meio do poder pastoral e do fortalecimento das instituições que o exercem. Na chamada sociedade de soberania, o poder era, antes de tudo, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos através da disciplina.

¹⁹ BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

²⁰ FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

²¹ FOUCAULT, M. *Estratégia, poder-saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

Na contemporaneidade, o poder jurídico tem funcionado como moldura de regulação da vida das populações. As novas formas do poder concernem, precisamente, à biopolítica, privilégio de se apoderar da vida, causar a morte ou deixar viver²². É assim que, diante da crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19, os governos adotaram medidas de contenção da doença como o isolamento social. No entanto, essas medidas não evitaram o grande contingente de óbitos ocorrido e, além disso, forçaram muitas mulheres a permanecer mais tempo na companhia de agressores, já que os casos de violência doméstica aumentaram.

Políticas de morte geradas pela pandemia que se mostra no agravamento da violência praticada a vida de mulheres. Em meio ao isolamento social, medida tomada pelo governo brasileiro para contenção da Covid-19, “o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio em 2020 - um a cada seis horas e meia”. Contingente de crimes de morte cometidos contra mulheres, cujo percentual, comparado ao total de 2019, é 0,7% maior²³.

Embora seja informado que, nesse período, houve uma queda nos registros das delegacias quanto aos crimes cometidos contra as mulheres, de acordo com o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: “o País somou 60.460 boletins de ocorrência de estupro no ano passado”. “Isso representa um caso a cada oito minutos”. Informa-se ainda, que: “A maioria das vítimas é do sexo feminino (86,9%) e tem no máximo 13 anos (60,6%)”²⁴.

Sinais de que o isolamento social levou ao crescimento da violência doméstica: “Apesar das reduções verificadas nos dados oficiais, haveria indícios de que o cenário de crimes contra mulheres se acentuou. Por exemplo: o número de ligações para o 190, que aciona a Polícia Militar, subiu 16,3% e chegou a 694.131 chamados por violência doméstica no ano passado”²⁵.

Também são veiculadas as seguintes informações:

Três a cada quatro vítimas de feminicídio tinham entre 19 e 44 anos. A maioria (61,8%) era negra. Em geral, o agressor é uma pessoa conhecida: 81,5% dos

²² FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: Curso dado no College de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

²³ Brasil registra um caso de feminicídio a cada 6 horas e meia. *Correio Braziliense*, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4937873-brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-6-horas-e-meia.html>. Acesso em: 04 de out. 2021.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

assassinos eram companheiros ou ex-companheiros, enquanto 8,3% das mulheres foram mortas por outros parentes. Ao contrário dos homicídios comuns, em que há maior prevalência de arma de fogo, as armas brancas foram mais usadas contra as mulheres. Em 55,1% das ocorrências, as mortes foram provocadas por facas, tesouras, canivetes ou instrumentos do tipo²⁶.

Percebemos que os dados divulgados não especificam os cruzamentos dos dados apresentados quanto à violência contra mulheres e às categorias étnico-raciais, sexuais. O sujeito mulher constituído nessas práticas discursivas torna-se universal, o que encobre as desigualdades sociais, sexuais, geracionais. Apenas é feita referência às mulheres negras, como uma das categorias mais atingidas. Uma análise interseccional poderia revelar as especificidades que compõem a complexidade do problema, pois as desigualdades de gênero entrecruzadas com outras categorias apontam a perversidade e abrangência dos crimes cometidos contra mulheres negras, pobres, pessoas trans, idosas, indígenas, em nosso país. Há que se considerar que a violência contra mulheres tem cor, classe, sexo, idade, poder aquisitivo, escolaridade, religião, entre outros fatores.

O contexto da pandemia forçou algumas mulheres mais que outras a deixarem suas ocupações remuneradas ou as empurrou para a situação de desempregado, por inúmeras contingências que as posicionam em condição de inferioridade na pirâmide econômica e social e que as tornam mais vulnerabilizadas pela falta de acesso aos direitos da cidadania, como: trabalho, saúde, educação, moradia, dignidade, proteção, segurança pública.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad): “A taxa de desocupação entre mulheres (16,4%), no quarto trimestre de 2020, foi maior do que entre homens (11,9%)”. E “apresentou aumento em relação ao início de 2020, quando era de 14,5%”²⁷.

Chama atenção o contingente de mulheres desempregadas:

Pesquisadores apontam que essa é uma característica da crise sanitária — o crescimento do número de pessoas que deixam a atividade por doença ou por outros motivos, e não retornam imediatamente ao mercado de trabalho. Dentre essas pessoas, as mais atingidas são as mulheres, sobretudo as mães solas. Entre o quarto trimestre de 2019 e o mesmo período do ano

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ TEÓFILO, Sarah; OLIVEIRA, Alexia; STRICKLAND, Fernanda. Crise da covid tira 6,6 milhões de mulheres do emprego. *Correio Braziliense*, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/05/4923182-crise-da-covid-tira-66-milhoes-de-mulheres-do-emprego.html>. Acesso em: 04 de out. 2021.

passado, 6,6 milhões de mulheres deixaram a força de trabalho, enquanto no caso dos homens, o número foi de 4,2 milhões²⁸.

Desse modo, compreendemos que as violências físicas e emocionais estão associadas às violências sociais e institucionais, já que, no contexto da pandemia, as mulheres cuja renda garantia o sustento das famílias estão mais expostas e sofrem as consequências nefastas da perda do seu trabalho e do desemprego, sem que haja uma política estatal destinada a atendê-las: “Apesar do agravamento das dificuldades enfrentadas pelas mulheres, no ano passado, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deixou de executar recursos, chegando ao final de 2020 com um saldo de mais de R\$225 milhões, como aponta um estudo do Instituto de Estudos Socioeconômicos”²⁹.

Revela-se assim a dimensão do descaso com a vida e a sobrevivência das mulheres posicionadas marginalmente na escala social. Necropolíticas que se estendem da colonização europeia aos tempos contemporâneos, com a sofisticação das políticas de morte em contexto de guerra e de “paz”, cujos danos sobre a vida das populações que não são consideradas valiosas persistem³⁰.

Face neoconservadora brutal do atual estado brasileiro que reduz as políticas públicas, valendo-se de um discurso eurocêntrico, colonial e cis heteronormativo no qual o sujeito mulher branco e de classe média é o modelo de dona de casa sustentado pelo homem. Visão que suprime as demais categorias que não usufruem das mesmas das mesmas condições de vida que essas. Mulheres donas de casa e empregadas domésticas, negras, pobres, idosas, desempregadas, mães, periféricas, entre outras, são afetadas pelo isolamento social e, necessitam de políticas públicas para atender a si e seus familiares. É o caso, por exemplo, das mulheres que necessitam recorrer a creches e escolas para deixar seus filhos e trabalhar, mas que perderam seus empregos durante a pandemia. Situação agravada pelo fechamento das instituições de ensino, sem que fosse estabelecida uma estratégia de atendimento a essas mulheres e as crianças. Os impactos da pandemia reforçaram as desigualdades de gênero associadas às desigualdades de classe, sexuais, étnico-raciais e geracionais.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 edições, 2019.

Artimanhas do colonialismo e neoconservadorismo referendado pelo cultural e social calcado em valores antropocêntricos, legais e morais, onde entra em ação verdades que tramam relações de gênero polarizadas em posições binárias, nos espaços públicos e privados, ao estabelecer as regras que condicionam existências.

Rolnik³¹ afirma que, em nosso meio, circulam discursos e práticas de governo que desqualificam e inferiorizam as mulheres, reservando a elas o papel de coadjuvantes nos cenários públicos e privados. O neoconservadorismo atua na captura das subjetividades em aliança com o capitalismo financeirizado para a instauração de um Estado neoliberal. O desmonte das políticas democráticas e republicanas ofusca as conquistas dos movimentos sociais que, lutaram contra às desigualdades de gênero, sexistas e socias, ao longo da história.

Efeitos da disseminação e assunção do neoliberalismo e neoconservadorismo em escala mundial. A defesa de valores morais restritos a família tradicional e aos papéis hierárquicos de gênero são evidências do retrocesso das políticas contemporâneas que acarretam a perda de direitos das mulheres e de outras categorias sociais, como lésbicas, gays, homossexuais e transexuais. O que torna a vida social impregnada de inúmeras violências, “cafetinagem da pulsão vital” (força de criação, transformação e variação), política de subjetivação que provoca a interrupção dos processos de criação de novas formas de vida. O efeito de tal desvio é a despotencialização da vida³².

4. Considerações finais

Os dados analisados neste trabalho indicaram que, com a medida de isolamento social para prevenção e diminuição do contágio da Covid-19, os casos de violência contra mulheres e feminicídios aumentaram. A partir de uma abordagem decolonial e interseccional, é possível afirmar que as mulheres das classes populares são as mais atingidas.

Nesse quadro de profunda injustiça social, as mulheres negras, pobres, trans e periféricas são as mais atingidas, uma vez que, o percentual de casos de violência

³¹ ROLNIK, Suely. *Esferas da Insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

³² ROLNIK, Suely. *Esferas da Insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. p. 33.

referentes à essa categoria é maior (61,8%). Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2020, de que 54% da população brasileira é formada por mulheres negras e, entre as pessoas consideradas abaixo das linhas de pobreza, 70% são negras e deste percentual, 39,8% são mulheres³³.

Além do agravamento do contingente de crimes cometidos, a violência psicológica, física, sexual e os feminicídios, indicam que as mulheres foram também violentadas institucionalmente, uma vez que, não estão sendo oferecidas a elas políticas públicas que garantam seu sustento e de seus familiares, frente ao desemprego, o que torna ainda maiores as desigualdades sociais, de gênero, sexistas, geracionais, revelando a face colonial neoconservadora e patriarcal do atual estado brasileiro.

Os discursos e práticas de governo em voga no contexto pandêmico produz sujeitos vulnerabilizados, posicionados hierarquicamente na vida social, indicando a complexidade das relações de poder-saber e os regimes de verdade postos em funcionamento no campo jurídico e nas demais esferas do conhecimento e das práticas políticas que afetam diretamente indivíduos e coletividades desviantes do padrão colonial, cis-heteronormativo e eurocêntrico.

Há que considerar as relações interseccionais de poder aí presentes, pois trata-se do aprofundamento das desigualdades sociais que interseccionam gênero, raça e classe, dentre outras dimensões da vida das mulheres, o que indica a necessidade de levar em conta tais elementos quando o que se pretende é uma justiça social de fato.

Embora os dados tenham mostrado um aumento do número de ligações para a Brigada Militar, os boletins de ocorrência não cresceram na mesma proporção. Isso indica que, nesse período, o atendimento por parte das redes de proteção e enfrentamento à violência contra mulheres não tem dado conta de uma ação mais efetiva capaz de se adequar as novas demandas surgidas. Com isso, a violência cresce nos espaços domésticos e demais ambientes, mostrando que a campanha pelo isolamento social, não torna os espaços privados necessariamente protetores.

Por fim, ressaltamos que as desigualdades nas relações de gênero, que historicamente são marcadas pela herança cultural patriarcal e heteronormativa, no cenário da pandemia, são aprofundadas pelas desigualdades sociais, étnico-raciais,

³³ SARAIVA, Adriana. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. *IBGE*, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>. Acesso em: 08 de out. 2021.

sexista e geracionais. Mulheres das categorias étnico-raciais, sexuais, geracionais e de menor renda, que já ocupam uma posição em desvantagem em relação às demais e aos homens, sofrem maiores danos no contexto da pandemia da Covid-19. Evidências de que a descolonização dos corpos e da vida de mulheres é ainda um projeto de um horizonte distante. O que exige de nós mulheres engajadas na luta contra às desigualdades de gêneros, sexistas e sociais multiplicar nossas vozes. E que, enquanto houver injustiças, as palavras não calem!

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Bruna Sueko Higa de; HOLZINGER, Erna Fonseca. Descolonizando os direitos humanos: o sistema Interamericano e a luta das comunidades tradicionais brasileiras. In: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. *Decolonialidade a partir do Brasil*. v. 04. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. p. 225-246.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: **Senado Federal**, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 04 out. 2021.

Brasil registra um caso de feminicídio a cada 6 horas e meia. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4937873-brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-6-horas-e-meia.html>. Acesso em: 04 de out. 2021.

COLLINS Patricia Hill; BILGE Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: Curso dado no College de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da Colonialidade e da Decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GORSFOGUEL, Ramón. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019, p. 27-55.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2019.

ROLNIK, Suely. **Esferas da Insurreição: notas para uma vida não cafetinada**. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SARAIVA, Adriana. **Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos** ou pardos persistem no país. *IBGE*, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>. Acesso em: 08 de out. 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Acesso ao Direito e à Justiça, os Direitos Humanos e o Pluralismo Jurídico. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL – DIREITO E JUSTIÇA NO SÉCULO XXI. Coimbra, 2003. p. 1-16. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/josegeraldo/jose_geraldo_acesso_direito_justica.pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.

TEDESCHI, Sirley Lizott; PAVAN, Ruth. A produção do conhecimento em educação: o Pós-estruturalismo como potência epistemológica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 3, p. 01-16, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.12i3.005>. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/9314/5607>. Acesso em: 11 de maio 2021.

TEÓFILO, Sarah; OLIVEIRA, Alexia; STRICKLAND, Fernanda. Crise da covid tira 6,6 milhões de mulheres do emprego. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2021/05/4923182-cri-se-da-covid-tira-66-milhoes-de-mulheres-do-emprego.html>. Acesso em: 04 de out. 2021.